



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1992755 - PR (2021/0313620-7)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : AIRTON KEIJI UEDA
ADVOGADO : AIRTON KEIJI UEDA (EM CAUSA PRÓPRIA) - PR018555
AGRAVADO : F 1 AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO : PAULO AFONSO RODRIGUES - ADMINISTRADOR JUDICIAL - PR067445

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO PROFERIDO POR TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 203/STJ.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais não cabe recurso especial, a teor da Súmula nº 203/STJ.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 09/08/2022 a 15/08/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 15 de agosto de 2022.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1992755 - PR (2021/0313620-7)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : AIRTON KEIJI UEDA
ADVOGADO : AIRTON KEIJI UEDA (EM CAUSA PRÓPRIA) - PR018555
AGRAVADO : F 1 AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO : PAULO AFONSO RODRIGUES - ADMINISTRADOR JUDICIAL - PR067445

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO PROFERIDO POR TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 203/STJ.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais não cabe recurso especial, a teor da Súmula nº 203/STJ.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por AIRTON KEIJI UEDA contra a decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do agravo devido à incidência da Súmula nº 203/STJ.

Em suas razões, o agravante sustenta, em síntese, ser cabível o recurso interposto, pois ataca decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais, não se devendo persistir a aplicação da Súmula nº 203/STJ à espécie.

É o relatório.

VOTO

O acórdão impugnado pelo recurso especial foi publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

Não obstante os argumentos da parte agravante, o recurso não merece provimento.

Como consignado na decisão agravada, consoante iterativa jurisprudência desta Corte, sedimentada na Súmula nº 203/STJ, "*Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais*".

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL - RECLAMAÇÃO RECURSAL COM PEDIDO LIMINAR - DECISÃO MONOCRÁTICA DA

PRESIDÊNCIA DESTA CORTE QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO. INSURGÊNCIA DAS PARTES REQUERENTES.

- 1. Nos termos da Súmula n. 203 desta Casa: 'Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais'.*
- 2. Agravo interno desprovido" (AgInt no AREsp 1.815.633/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 14/06/2021, DJe 17/06/2021).*

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROPÓSITO INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS. DECISÃO MANTIDA ACÓRDÃO PROFERIDO POR TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO 203 DA SÚMULA DO STJ.

- 1. A simples reiteração dos argumentos anteriormente refutados não se mostra apta à reforma da decisão agravada.*
- 2. 'Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais' (Súmula 203, STJ).*
- 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, a que se nega provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 557, § 2º), ficando a interposição de novos recursos condicionada ao prévio recolhimento da penalidade imposta" (EDcl no Ag 1.301.397/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/05/2012, DJe 30/05/2012).*

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TURMA RECURSAL. 'Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais' (STJ, Súmula nº 203). Agravo regimental não provido" (AgRg no Ag 1.016.894/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, Terceira Turma, julgado em 21/8/2008, DJe. 13/11/2008).

Assim, não prosperam as alegações postas no presente recurso, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.992.755 / PR

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2021/0313620-7

Número de Origem:

00022599220208160018 22599220208160018

Sessão Virtual de 09/08/2022 a 15/08/2022

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AIRTON KEIJI UEDA

ADVOGADO : AIRTON KEIJI UEDA (EM CAUSA PRÓPRIA) - PR018555

AGRAVADO : F 1 AUTO POSTO LTDA

ADVOGADO : PAULO AFONSO RODRIGUES - ADMINISTRADOR JUDICIAL - PR067445

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : AIRTON KEIJI UEDA

ADVOGADO : AIRTON KEIJI UEDA (EM CAUSA PRÓPRIA) - PR018555

AGRAVADO : F 1 AUTO POSTO LTDA

ADVOGADO : PAULO AFONSO RODRIGUES - ADMINISTRADOR JUDICIAL - PR067445

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 09/08/2022 a 15/08/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 16 de agosto de 2022